

GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

**23ª COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA -
COMPCD**

PROJETO DE LEI Nº 441/2024

AUTORIA: Ver. Thaysa Lippy

EMENTA: “ALTERA a Lei n. 2.691, de 20 de outubro de 2020, que Disciplina a Política de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo na cidade de Manaus e dá outras providências.”

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 441/2024, de autoria da nobre Vereadora Thaysa Lippy, que propõe alterações na Lei Municipal nº 2.691, de 20 de outubro de 2020. A referida lei instituiu a Política de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) no âmbito do município de Manaus. A propositura visa aprimorar os objetivos e diretrizes dessa política, modificando os incisos I a IV do artigo 2º da legislação vigente.

As alterações propostas buscam detalhar e expandir as ações voltadas ao atendimento odontológico de pessoas com TEA. O inciso I enfatiza a necessidade de oferecer tratamentos adequados às especificidades sensoriais e comportamentais, incluindo adaptações no ambiente físico e o uso de Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA). O inciso II reforça a importância da capacitação e especialização contínua dos profissionais de saúde bucal e de manejo comportamental. O inciso III propõe a integração explícita do plano à Estratégia Saúde da Família, visando um cuidado articulado e integral. Por fim, o inciso IV incentiva a incorporação de novas técnicas, tecnologias assistivas, terapias com embasamento científico e a criação de grupos de apoio para familiares e cuidadores, com foco na melhoria da qualidade de vida.

A justificativa apresentada pela autora ressalta que as modificações têm como objetivo tornar o atendimento odontológico mais acessível, acolhedor e eficaz para pessoas com TEA, reduzindo barreiras sensoriais e comunicacionais, qualificando os profissionais e integrando o cuidado em saúde, além de oferecer suporte às famílias.

Compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoa com Deficiência analisar a propositura sob a ótica da promoção, proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência, nos termos do artigo 57-B, do Regimento Interno, vejamos:

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2810 www.cmm.am.gov.br

GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

Art. 57-B. À Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete:

I – todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência;

(...)

X – emitir pareceres quanto ao mérito sobre proposições de competência do Município relativas à proteção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

2. ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 441/2024 apresenta mérito inegável ao buscar o aprimoramento da Política Municipal de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo. As alterações propostas alinham-se diretamente aos preceitos fundamentais de garantia dos direitos das pessoas com deficiência, em especial no que tange ao acesso à saúde em condições de igualdade e com respeito às suas necessidades específicas.

A saúde bucal é componente essencial da saúde integral, e as barreiras enfrentadas por pessoas com TEA no acesso a serviços odontológicos são frequentemente significativas, envolvendo dificuldades sensoriais, de comunicação e comportamentais. A propositura aborda essas barreiras de forma assertiva ao prever adaptações ambientais e sensoriais, o uso de Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA) e a capacitação específica dos profissionais. Tais medidas estão em consonância com o artigo 25 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que assegura o direito ao gozo do mais alto padrão possível de saúde, sem discriminação por motivo de deficiência, e com o artigo 18 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que garante atenção integral à saúde em todos os níveis de complexidade.

A ênfase na capacitação continuada dos profissionais (inciso II) é crucial, pois o conhecimento técnico-científico sobre o TEA e as abordagens de manejo adequadas são fundamentais para um atendimento humanizado e eficaz. A falta de preparo profissional é um dos principais entraves ao acesso à saúde por pessoas com deficiência. Ao incentivar a especialização, o projeto contribui para a qualificação da rede de atenção.

A integração com a Estratégia Saúde da Família (inciso III) fortalece a perspectiva do cuidado coordenado e longitudinal, essencial para o acompanhamento contínuo das necessidades de saúde bucal das pessoas com TEA, promovendo ações de prevenção e intervenção precoce no âmbito da atenção primária.

GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

Ademais, a abertura para a incorporação de novas técnicas, tecnologias assistivas e terapias (inciso IV), bem como o suporte a familiares e cuidadores, demonstra uma visão ampliada do cuidado, reconhecendo a importância da inovação e do apoio à rede familiar para a melhoria da qualidade de vida. Isso reflete o princípio do desenho universal e da tecnologia assistiva, promovidos pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, como ferramentas para a autonomia e inclusão.

Do ponto de vista jurídico e dos direitos humanos, a proposta reforça o compromisso do município de Manaus com a implementação de políticas públicas inclusivas, que reconheçam e valorizem a diversidade humana. Ao detalhar as ações necessárias para garantir um atendimento odontológico adequado às pessoas com TEA, o projeto contribui para a efetivação do direito à saúde e para a redução das desigualdades enfrentadas por este segmento populacional.

Considera-se, portanto, que as alterações propostas são pertinentes, necessárias e alinhadas aos marcos legais nacionais e internacionais de proteção dos direitos das pessoas com deficiência.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para a garantia do direito à saúde das pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo e a consonância da propositura com os princípios e normas que regem os direitos das pessoas com deficiência, esta relatoria manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 441/2024.

A aprovação da matéria representará um avanço significativo na política municipal de saúde bucal, tornando-a mais inclusiva, acessível e eficaz para as pessoas com TEA e suas famílias, em conformidade com os preceitos da dignidade da pessoa humana e da não discriminação.

É o parecer

Manaus/AM, 02 de junho de 2025.



Marco Castilhos
Vereador – União Brasil
Relator